



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº , CAE**

**(ao Projeto de Lei nº 4.173, de 2023)**

Suprime-se o inciso I do § 1º e o § 3º do art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, renumerando-se o § 4º do mesmo artigo para § 3º, incluídos pelo art. 41 do Projeto de Lei nº 4.173, de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 4.173, de 2023, estabelece a regra de 100 cotistas para Fundos de Investimentos Imobiliário - FII e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro, hoje em 50 cotistas, com o intuito de evitar estruturas abusivas.

Ocorre que já foi inserida regra capaz de evitar estruturas abusivas, qual seja, a de que não seja concedido ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, titulares de cotas que representem 30% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos Fundos de Investimento Imobiliário ou pelos Fiagro, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% do total de rendimentos auferidos pelo fundo.

Assim, cai por terra a alegação do Governo de que a alteração do número de cotistas visa a evitar planejamentos tributários. O número proposto, que corresponde ao dobro do atual, não foi fruto de nenhum estudo ou embasamento consistente.

Relembramos, neste particular aspecto, que os investidores não podem estar sujeitos a penalidades decorrentes de fatos exógenos e alheios às suas vontades, que causem alterações imprevisíveis e significativas em relação ao estoque de fundos.

Portanto, sugerimos suprimir a alteração da regra da quantidade de cotistas, pois o número de 50 já é razoável quando falamos de FII e Fiagro, bem como a regra de transição correspondente a essa mudança.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.

Sala das Comissões, de novembro de 2023.

---

Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS/RR)